



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 117/2025**OBJETO:** PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE INSTITUÍ A POLÍTICA DE GESTÃO DE CRISES E OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE CRISE, COM O OBJETIVO DE GERENCIAR CRISES DECORRENTES DE INCIDENTES QUE COMPROMETAM A INTEGRIDADE OU A DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS E DOS ATIVOS DE INFRAESTRUTURA REGULADOS PELA ANTT**ORIGEM:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA (SUROD)**PROCESSO (S):** 50500.176692/2024-89**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** PARECER n. 00065/2025/PF-ANTT/PGF/AGU**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – PELA APROVAÇÃO**EMENTA**

PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE INSTITUÍ A POLÍTICA DE GESTÃO DE CRISES E OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE CRISE. OBJETIVO DE GERENCIAR CRISES DECORRENTES DE INCIDENTES QUE COMPROMETAM A INTEGRIDADE OU A DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS E DOS ATIVOS DE INFRAESTRUTURA REGULADOS PELA AGÊNCIA. RELATOR ENCAMINHA À VOTAÇÃO, PELA APROVAÇÃO.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de Instrução Normativa que institui a política de gestão de crises e os instrumentos de gestão de crise, com o objetivo de gerenciar crises decorrentes de incidentes que comprometam a integridade ou a disponibilidade dos serviços e dos ativos de infraestrutura regulados pela Agência.

2. DOS FATOS

2.1. Em 21/10/2024, o Diretor-Geral da ANTT encaminhou, por meio do Despacho DG (SEI nº 26854418), pleito a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) no sentido de realizar estudos para a elaboração de proposta de revisão da Portaria nº 404, de 22 de junho de 2022, que instituiu o Comitê Gestor de Crise, visando incorporar as melhores práticas regulatórias, protocolos, instrumentos e procedimentos de gerenciamento de crises que demandem ações da Agência.

2.2. Por meio da NOTA TÉCNICA SEI nº 10625/2024/GERER/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 27044444), de 03/12/2024, a Gerência de Regulação Rodoviária da SUROD (GERER) apresentou a minuta de Instrução Normativa (SEI nº 27961979) para a revogação da Portaria em supracitada.

2.3. Visando uma maior eficiência e governança na ANTT, a SUROD apresentou a minuta de Instrução Normativa (SEI nº 27961979), para Consulta Interna na ANTT, por meio do OFÍCIO CIRCULAR_SEI nº 5243/2024/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 28055371).

2.4. A análise das contribuições recebidas na Consulta Interna ocorreu por meio da NOTA TÉCNICA nº 111/2025/GERER/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 28810273) que entendeu também pela realização de Reunião Participativa visando ampliar o debate sobre a matéria.

2.5. Nesse sentido, foi aberta a Reunião Participativa nº 01/2025, conforme o Aviso (SEI nº 29004563). O Aviso de realização da RP foi publicado no Diário Oficial da União de 15/01/2025, nº 10, Seção 3, pág. 127.

2.6. Na sequência, foram acostados ao processo para a documentação do procedimento de participação e controle social o Relatório Simplificado gerado pelo sistema *ParticipANTT* (SEI nº 30304021), bem como o Relatório Simplificado elaborado pela área técnica (SEI nº 30304171). Durante o período de contribuições escritas, qual seja, 20 de janeiro a 28 de fevereiro de 2025, o sistema ParticipANTT registrou 06 (seis) contribuições escritas.

2.7. Em 13/03/2025, a GERER apresentou, por meio da NOTA TÉCNICA SEI nº 2114/2025/GERER/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 30390575), análise detalhada das contribuições recebidas em decorrência da realização de Reunião Participativa e acostou aos autos a nova Minuta de Instrução Normativa (SEI nº 30393870).

2.8. Em seguida, o pleito seguiu então para a Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT) para avaliação quanto aos aspectos jurídicos relativos a proposta da IN, que emitiu o PARECER nº 00065/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 31668461), aprovado pelo Despacho 00124/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 31668475).

2.9. Ao analisar a referida minuta, a PF-ANTT ressaltou que a criação de instrumentos como o comitê gestor de crise, a sala de crise, os planos de gestão e a comunicação de crise, previstos no texto da IN, são essenciais para a coordenação e resposta eficaz em situações adversas, demonstrando uma abordagem proativa e estruturada para a gestão de crises. Neste sentido, a PF-ANTT conclui pela viabilidade da edição da Instrução Normativa pretendida, ressalvadas algumas observações e recomendações contidas no PARECER nº 00065/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 31668461).

2.10. Em 12/08/2025, a GERER avaliou todos os apontamentos e sugestões de nova redação propostas pela PF-ANTT e promoveu as alterações recomendadas no texto da Minuta (SEI nº 33354988), conforme a NOTA TÉCNICA SEI nº 6513/2025/CNORD/GERER/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 33354802).

2.11. Ato contínuo, em atendimento o art. 39, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da ANTT e em consonância com o art. 4º da Instrução Normativa 12/2022, a SUROD emitiu no mesmo dia 12/08/2025 o Relatório à Diretoria SEI nº 290/2025 (SEI nº 33355011), encaminhando para apreciação da Diretoria a proposta de Instrução Normativa que institui a política de gestão de crises e os instrumentos de gestão de crise, com o objetivo de gerenciar crises decorrentes de incidentes que comprometam a integridade ou a disponibilidade dos serviços e dos ativos de infraestrutura regulados pela Agência, nos termos da minuta acostada aos autos (SEI nº 33354988).

2.12. Também seguiram com o Relatório supracitado a minuta de Deliberação (SEI nº 33355137), bem como o Despacho de Instrução (SEI nº 33355257), por meio do qual é informado que "o processo reúne as condições previstas no § 1º do art. 39 do Regimento Interno, que o torna apto para ser sorteado entre os Diretores".

2.13. No mesmo dia 12/08/2025, o Chefe de Gabinete do Diretor-Geral remeteu os autos à Secretaria-Geral para inclusão do processo na pauta de sorteio, conforme consta no Despacho GAB-DG (SEI nº 34655670).

2.14. Por fim, os autos foram distribuídos a esta Diretoria no mesmo dia 12/08/2025, conforme consta na Certidão de Distribuição constante dos autos (SEI nº 34659794).

2.15. São os fatos. Passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

- 3.1. Inicialmente, cumpre destacar que a proposta de Instrução Normativa em comento busca aperfeiçoar o que consta da [Portaria ANTT nº 404, de 22 de junho de 2022](#), a qual representou um importante marco inaugural do gerenciamento de crises no âmbito da ANTT com a instituição de um Comitê Gestor de Crise presidido pelo Diretor-Geral da ANTT.
- 3.2. Entende-se por crise que demandem ações da Agência Nacional de Transportes Terrestres, a ocorrência de um evento ou série de eventos que possam ter reflexos danosos em assuntos de responsabilidade da Agência ou que resultem na necessidade de ações emergenciais para o restabelecimento de sua normalidade.
- 3.3. A evolução da atuação institucional da ANTT no enfrentamento e gerenciamento de crises relevantes ocorridas nos últimos anos, como é o caso das enchentes que acometeram o Rio Grande do Sul entre abril e maio de 2024 e o aumento expressivo de queimadas em regiões do interior de São Paulo, Centro-Oeste e Norte do Brasil, no período das secas de 2024, demonstram a necessidade de mecanismos institucionalizados para o enfrentamento de situações de crise.
- 3.4. Nesse contexto, o Diretor-Geral da ANTT solicitou a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) que realizasse estudos para a elaboração de proposta de revisão da Portaria nº 404, de 22 de junho de 2022.
- 3.5. Visando maior assertividade na revisão do normativo vigente e com o intuito de alcançar uma maior eficiência e governança na ANTT, a SUROD apresentou uma minuta da pretendida instrução normativa para consulta interna na ANTT, tendo recebido contribuições de 9 (nove) unidades organizacionais (AESCOM, SUCON, SUDEG, SUESP, SUFER, SUFIS, SUPAS, SUTEC e SUROD).
- 3.6. Da mesma forma, a proposta foi objeto de uma Reunião Participativa, que ocorreu com estrutura híbrida e acessível, permitindo ampla manifestação de opiniões e sugestões da sociedade. Dessa forma, a ANTT não apenas cumpriu seu papel institucional de assegurar serviços e infraestrutura adequados à sociedade, mas também fortaleceu a confiança pública em suas ações regulatórias.
- 3.7. Instada a se manifestar, a Procuradoria Federal Junto à ANTT (PF-ANTT) entendeu pela possibilidade da proposta de Instrução Normativa, ressaltando algumas recomendações que foram acolhidas pela SUROD, conforme informado na Nota Técnica nº 6513/2025/CNORD/GERER/SUROD/DIR/ANTT. O resumo das análises das recomendações estão dispostas no quadro abaixo:

Análise das recomendações do Parecer nº 00065/2025/PF-ANTT/PGF/AGU

Redação atual da Minuta	Sugestão de redação PF-ANTT	Análise SUROD	Proposta Final da Minuta
CAPÍTULO III INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE CRISE Seção II Comitê Gestor de Crise Art. 12 Sem prejuízo das ações adotadas pelo comitê gestor de crise, a responsabilidade pelos eventos que impactem na disponibilidade e na integridade dos ativos de infraestrutura será apurada pelos agentes e pelas instituições competentes da Administração Pública.	Recomenda-se que, ao fim do artigo 12 da minuta, seja inserida a expressão "observado o devido processo legal".	Recomenda-se acatar sugestão de redação da PF-ANTT, tendo em vista a necessidade e a conveniência de adequação de aspectos legais, jurídicos e processuais.	CAPÍTULO III INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE CRISE Seção II Comitê Gestor de Crise Art. 12 Sem prejuízo das ações adotadas pelo comitê gestor de crise, a responsabilidade pelos eventos que impactem na disponibilidade e na integridade dos ativos de infraestrutura será apurada pelos agentes e pelas instituições competentes da Administração Pública, observado o devido processo legal.
CAPÍTULO III INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE CRISE Seção V Sala de Crise Art. 17 A sala de crise poderá ser instalada mediante a caracterização de evento de crise e a provocação de qualquer dos membros do comitê gestor de crise. § 1º O ato de instauração da sala de crise ocorrerá por meio de portaria do Diretor-Geral da ANTT e deverá conter: I – indicação dos membros; do coordenador e do secretário; II - data de início dos trabalhos; III – local de desenvolvimento dos trabalhos que poderá ser presencial ou virtual; e IV – periodicidade dos relatórios. § 2º A sala de crise deverá reportar-se diretamente ao comitê gestor de crise ao qual apresentará relatórios periódicos da crise e o relatório final. § 3º O relatório final de crise deverá conter a análise das causas da crise, os impactos causados, a eficácia das medidas de resposta e as recomendações para prevenir ou minimizar riscos futuros.	Sugere-se a inclusão de parágrafos no artigo 17 que contenham as seguintes redações: § x - A previsão de encerramento de Sala de Crise deverá ser comunicada previamente à Diretoria Colegiada da ANTT para eventual manifestação. § xx - A participação nas Salas de Crise será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.	Recomenda-se acatar sugestão de redação da PF-ANTT, excluindo a palavra "previsão" do texto da primeira alínea sugerida, em razão de redundância com a palavra "previamente". A alteração justifica-se pela necessidade e conveniência de adequação de aspectos legais, jurídicos e processuais.	CAPÍTULO III INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE CRISE Seção V Sala de Crise Art. 17 A sala de crise poderá ser instalada mediante a caracterização de evento de crise e a provocação de qualquer dos membros do comitê gestor de crise. § 1º O ato de instauração da sala de crise ocorrerá por meio de portaria do Diretor-Geral da ANTT e deverá conter: I – indicação dos membros; do coordenador e do secretário; II - data de início dos trabalhos; III – local de desenvolvimento dos trabalhos que poderá ser presencial ou virtual; e IV – periodicidade dos relatórios. § 2º A sala de crise deverá reportar-se diretamente ao comitê gestor de crise ao qual apresentará relatórios periódicos da crise e o relatório final. § 3º O relatório final de crise deverá conter a análise das causas da crise, os impactos causados, a eficácia das medidas de resposta e as recomendações para prevenir ou minimizar riscos futuros. § 4º O encerramento da sala de crise deverá ser comunicado previamente à Diretoria Colegiada da ANTT para eventual manifestação. § 5º A participação nas salas de crise será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

- 3.8. A PF-ANTT sugeriu, ainda, uma revisão dos aspectos redacionais da proposta, considerando principalmente o Decreto nº 12.002/2024. Dessa forma, a SUROD procedeu à revisão redacional da Instrução Normativa, sendo realizadas as correções apresentadas no quadro abaixo:

Análise redacional da Minuta de Instrução Normativa

Redação atual da Minuta	Análise SUROD	Proposta Final da Minuta
A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que	Ajustar o texto do preâmbulo para atualização em relação ao padrão dos atos mais recentes.	A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições,

lhe confere o inc. II e VIII do art. 11, do anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, fundamentada no artigo 120, fundamentada no Voto XXXX, e no que consta do Processo nº 50500.176692/2024-89, resolve:		Substituir a referência à “Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022”, pela expressão “Regimento Interno”, conforme utilizado nas INs mais atuais.		Colocar a descrição do artigo à frente dos incisos e estes de forma não abreviada.		Excluir a expressão “fundamentada no artigo 120” que não aponta a norma de referência.	
Art. 1º Ficam instituídos a política de gestão de crises e os instrumentos de gestão de crise, com o objetivo de gerenciar crises decorrentes de incidentes que comprometam a integridade ou a disponibilidade dos serviços e dos ativos de infraestrutura regulados pela Agência.		Inserir data do voto.		Art. 1º Ficam instituídos a política e os instrumentos de gestão de crise , com o objetivo de gerenciar crises decorrentes de incidentes que comprometam a integridade ou a disponibilidade dos serviços e dos ativos de infraestrutura regulados pela Agência.			
CAPÍTULO I DEFINIÇÕES		Consolidar o texto, simplificando a redação e evitando repetições desnecessárias.		CAPÍTULO I DEFINIÇÕES			
Art. 2º Para efeito de aplicação desta instrução normativa, ficam definidos os seguintes conceitos:		Corrigir a expressão "gestão de crises" para o singular para uniformização do texto.		Art. 2º Para efeito de aplicação desta instrução normativa, adotam-se as seguintes definições:			
I - ação de capacitação em gestão de crise: atividades e programas desenvolvidos para preparar os membros de uma organização a responderem de forma eficaz em situações de crise;		Usar as palavras "definições" ao invés de "conceitos" para ajustá-la ao título do capítulo e promover as adaptações necessárias no texto para esta mudança.		I - ação de capacitação em gestão de crise: atividades e programas desenvolvidos para preparar os membros de uma organização a responderem de forma eficaz em situações de crise;			
II - comitê gestor de crise: comitê integrado pelos Diretores e pelos titulares das superintendências de processos organizacionais da ANTT, com o objetivo de coordenar o monitoramento e a resposta da ANTT às situações de crise;		No inciso III melhorar a adequação verbal da palavra "envolvendo" substituindo-a pela expressão "que envolva" e da palavra "requer" por "exija". Acrescentar a palavra "real" alternativamente à "iminente" para abranger as mudanças já ocorridas.		II - comitê gestor de crise: comitê integrado pelos Diretores e pelos titulares das superintendências de processos organizacionais da ANTT, com o objetivo de coordenar o monitoramento e a resposta da ANTT às situações de crise;			
III - crise: condição instável envolvendo uma mudança abrupta ou significativa iminente que requer atenção e ação urgentes para proteger a vida, os ativos, a propriedade ou o meio ambiente;		Melhorar a redação do inciso IV, substituindo a expressão "garantindo que as informações críticas sejam acessíveis e utilizadas" por "garantindo o acesso eficiente às informações críticas".		III - crise: condição instável que envolva uma mudança abrupta ou significativa real ou iminente que exija atenção e ação urgentes para proteger a vida, os ativos, a propriedade ou o meio ambiente;			
IV - gestão do conhecimento em crise: tecnologias, métodos e práticas utilizadas para captar, organizar, compartilhar e aplicar o conhecimento durante uma situação de crise, garantindo que as informações críticas sejam acessíveis e utilizadas de maneira eficiente, facilitando a tomada de decisões e a coordenação das respostas;		No inciso V, melhorar a adequação verbal substituindo a expressão "que pode" por "que possa" e a expressão "levar à interrupção" por "provocar a interrupção".		IV - gestão do conhecimento em crise: tecnologias, métodos e práticas utilizadas para captar, organizar, compartilhar e aplicar o conhecimento durante uma situação de crise, garantindo o acesso eficiente às informações críticas , facilitando a tomada de decisões e a coordenação das respostas;			
V - incidente: situação que pode representar ou levar à interrupção de negócios, perdas, emergências ou crises;		No inciso VI, corrigir a redundância da palavra "plano" do texto da definição em relação ao termo a ser conceituado, substituindo-a por "documento". Eliminar a expressão "a serem adotados no processo de comunicação", para corrigir redundância com a expressão "protocolos de comunicação", além de promover as adequações necessárias a estas mudanças, deixando o texto mais claro e conciso. Corrigir a concordância do verbo comunicar.		V - incidente: situação que possa representar ou provocar a interrupção de negócios, perdas, emergências ou crises;			
VI - plano de comunicação de crise: plano que estabelece as diretrizes e os protocolos de comunicação a serem adotados no processo de comunicação da crise por parte da ANTT para os entes públicos, os regulados e a sociedade;		No inciso VII, eliminar a expressão "de gestão" após a palavra "instrumento" para evitar redundância com o termo a ser conceituado.		VI - plano de comunicação de crise: documento que estabelece as diretrizes e os protocolos de comunicação da ANTT com os entes públicos, os regulados e a sociedade, durante uma crise;			
VII - plano de gestão de crise: instrumento de gestão que estabelece procedimentos e protocolos a serem adotados pela ANTT em situações de crise, elaborado pelas unidades organizacionais competentes;		No inciso VIII, acrescentar a palavra "adequada" antes da expressão "gestão de crise".		VII - plano de gestão de crise: instrumento que estabelece procedimentos e protocolos a serem adotados pela ANTT em situações de crise, elaborado pelas unidades organizacionais competentes;			
VIII - política de gestão de crise: conjunto de princípios e de diretrizes que têm como objetivo promover a gestão de crise;		No inciso X, eliminar a expressão "instrumento de gestão de crises", pois ela se mostra desnecessária no contexto. Trocar a expressão "em ocorrência" por "em andamento", que parece mais comum.		VIII - política de gestão de crise: conjunto de princípios e de diretrizes que têm como objetivo promover a adequada gestão de crise;			
IX - relatório de crise: documento elaborado após a conclusão de uma crise, com o objetivo de registrar, de maneira estruturada, os eventos ocorridos, as ações tomadas, os resultados alcançados e as lições aprendidas;		No inciso XI, substituir a expressão "de uma maneira" pela expressão "de forma" e separar esta parte textual por vírgula, bem como substituir a expressão "atividades práticas projetadas" por "atividades realizadas",		IX - relatório de crise: documento elaborado após a conclusão de uma crise, com o objetivo de registrar, de maneira estruturada, os eventos ocorridos, as ações tomadas, os resultados alcançados e as lições aprendidas;			
X - sala de crise: instrumento de gestão de crises que consiste em um centro de				X - sala de crise: centro de comando de atividades de monitoramento, de análise e de respostas a eventos de crise em andamento; e			

comando de atividades de monitoramento, de análises e de respostas a eventos de crise em ocorrência; e XI - simulações: atividades práticas projetadas para reproduzir cenários reais ou hipotéticos de uma maneira controlada e segura, com o objetivo de treinar, avaliar e aprimorar as respostas de indivíduos ou equipes às situações de crise.	dando a noção da efetiva realização das simulações.	XI - simulações: atividades práticas projetadas realizadas para reproduzir cenários reais ou hipotéticos, de forma controlada e segura, com o objetivo de treinar, avaliar e aprimorar as respostas de indivíduos ou de equipes às situações de crise.
CAPÍTULO II POLÍTICA DE GESTÃO DE CRISE Art. 3º A política de gestão de crise na ANTT obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes: I - desenvolvimento de uma perspectiva positiva em relação à gestão de crise, estimulando a identificação de oportunidades de melhoria e de aprendizagem organizacional mesmo em situações de adversidade; II - envolvimento dos atores estratégicos na tomada de decisão das situações de crise, alinhando os esforços institucionais e reforçando o posicionamento adotado pela Agência perante os interessados; III - entendimento de que a gestão de crise é um processo contínuo, evitando rigidez excessiva em procedimentos que se mostrem inadequados ou insuficientes para a situação; IV - revisão e avaliação contínua das práticas e da capacidade institucional para a gestão de crise; V - atuação durante a crise em todos os seus estágios, desde a fase preventiva até o pós-crise; VI - desenvolvimento de competências institucionais e individuais para a gestão de crise; VII - preservação da confiança da sociedade e dos regulados em relação aos serviços prestados pela Agência e de sua imagem institucional; e VIII - adoção de comunicação proativa e adequada para os interessados, os entes públicos, as autoridades, os agentes regulados, a mídia e a sociedade em geral.	No inciso I usar vírgula após a palavra "organizacional" para correção gramatical. No inciso II, substituir a expressão "tomada de decisão" por "tomada de decisões" para uniformização textual. No inciso III, substituir a expressão "situação" por "caso concreto", que se mostra mais adequada. No inciso VII, fazer ajustes de concordância verbal substituindo a expressão "em relação aos serviços prestados pela Agência e de sua imagem institucional" pela expressão "nos serviços prestados pela Agência e em sua imagem institucional". No inciso VIII substituir a expressão "para os interessados" pela expressão "com os interessados" para ajustar a concordância do verbo comunicar.	CAPÍTULO II POLÍTICA DE GESTÃO DE CRISE Art. 3º A política de gestão de crise na ANTT obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes: I - desenvolvimento de uma perspectiva positiva em relação à gestão de crise, estimulando a identificação de oportunidades de melhoria e de aprendizagem organizacional, mesmo em situações de adversidade; II - envolvimento dos atores estratégicos na tomada de decisões das situações de crise, alinhando os esforços institucionais e reforçando o posicionamento adotado pela Agência perante os interessados; III - entendimento de que a gestão de crise é um processo contínuo, evitando rigidez excessiva em procedimentos que se mostrem inadequados ou insuficientes ao caso concreto; IV - revisão e avaliação contínua das práticas e da capacidade institucional para a gestão de crise; V - atuação durante a crise em todos os seus estágios, desde a fase preventiva até o pós-crise; VI - desenvolvimento de competências institucionais e individuais para a gestão de crise; VII - preservação da confiança da sociedade e dos regulados nos serviços prestados pela Agência e em sua imagem institucional; e VIII - adoção de comunicação proativa e adequada com os interessados, os entes públicos, as autoridades, os agentes regulados, a mídia e a sociedade em geral.
CAPÍTULO III INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE CRISE Seção I Disposições Gerais Art. 4º São instrumentos de gerenciamento de crises o comitê gestor de crise, os planos de gestão de crise, o plano de comunicação de crise e a sala de crise. Seção II Comitê Gestor de Crise Art. 5º O comitê gestor de crise, composto pelos Diretores da ANTT e titulares das superintendências de processos organizacionais da ANTT, será presidido pelo Diretor-Geral da ANTT em exercício e um suplente por ele designado. § 1º O secretário do comitê e seu suplente serão designados pelo presidente do comitê. § 2º Caso a crise envolva vazamento de informação ou corrupção, os servidores que estiverem envolvidos no caso não atuarão no comitê, sendo nessa situação admissível a designação de quaisquer servidores indicados pelo presidente do comitê, inclusive para o exercício da função de secretário. Art. 6º Compete ao comitê gestor de crise: I - coletar informações sobre a crise, identificando os fatos consequentes e correlacionados;	Substituir a expressão "gerenciamento de crises" por "gestão de crise" para uniformização textual e usar o sinal "dois pontos" antes da enumeração dos instrumentos. No caput ao art. 5º, foi estabelecida a precedência do Diretor-Geral na presidência do Comitê, cabendo ao suplente por ele indicado assumir a presidência em sua ausência. O § 2º foi reformulado a fim de promover simplificação e maior clareza textual. Sugere-se assim substituir a expressão "que estiverem envolvidos no caso" por "envolvidos". Substituir a frase "sendo nessa situação admissível a designação de quaisquer servidores indicados pelo presidente do comitê, inclusive para o exercício da função de secretário" por "podendo, nesse caso, o presidente do comitê designar quaisquer servidores, inclusive para exercer a função de secretário". No inciso III eliminar a expressão "que se mostrem", pois ela não é necessária. No Inciso IV substituir a expressão "para melhoria" por "de melhoria" e "na crise" por "durante a crise".	CAPÍTULO III INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE CRISE Seção I Disposições Gerais Art. 4º São instrumentos de gestão de crise: o comitê gestor de crise, os planos de gestão de crise, o plano de comunicação de crise e a sala de crise. Seção II Comitê Gestor de Crise Art. 5º O comitê gestor de crise, composto pelos Diretores da ANTT e pelos titulares das superintendências de processos organizacionais da ANTT, será presidido pelo Diretor-Geral da ANTT em exercício e, em sua ausência, por um suplente por ele designado. § 1º O secretário do comitê e seu suplente serão designados pelo presidente do comitê. § 2º Caso a crise envolva vazamento de informação ou corrupção, os servidores envolvidos não atuarão no comitê, podendo, nesse caso, o presidente do comitê designar quaisquer servidores, inclusive para exercer a função de secretário. Art. 6º Compete ao comitê gestor de crise: I - coletar informações sobre a crise, identificando os fatos consequentes e correlacionados;

II - acompanhar o processo ou situação que configura a crise;		
III - adotar as ações que se mostrarem necessárias para mitigar as repercussões da crise;		
IV - identificar ações para melhoria e avaliar o desempenho da Agência na crise;		
V - propor capacitações em gestão de crise;		
VI - gerir o conhecimento institucional em crise; e		
VII - promover a padronização de documentos, protocolos e procedimentos a serem inseridos nos planos de gestão de crise.		
Parágrafo único. O comitê deverá propor a implementação de plataforma interna de modo a centralizar o repositório de conhecimento em gestão de crise.		
Art. 7º Compete ao presidente do comitê gestor de crise:		
I - definir as hipóteses que, por interesse da ANTT, devam compor os planos de gestão de crise, além dos cenários obrigatórios listados no art. 15 desta instrução normativa, e		
II - Instituir grupos de trabalho com prazo de duração determinada, para apoio à execução das competências previstas, podendo o prazo ser prorrogado a critério do comitê gestor de crise.		
Art. 8º Compete ao secretário do comitê gestor de crise:		
I - organizar as ações do comitê;		
II - acompanhar a execução das medidas adotadas pelo comitê;		
III - comunicar aos membros do comitê sobre o andamento das atividades; e		
IV - coordenar a elaboração dos relatórios e registros da crise.		
Art. 9º Compete aos titulares das unidades organizacionais competentes:		
I - elaborar e submeter à apreciação da Diretoria Colegiada o plano de gestão de crise de suas áreas de atuação;		
II - implementar o protocolo de gestão de crise contido nos respectivos planos de gestão de crise;		
III - fornecer informações e recursos necessários para a gestão da crise, conforme solicitado pelo comitê;		
IV - coordenar as ações de suas unidades durante a crise, em alinhamento com as diretrizes do comitê;		
V - contribuir para a atualização e a melhoria contínua do plano de gestão de crise específico de suas áreas; e		
VI - garantir que os protocolos e os aspectos do plano de gestão de crise sob sua alçada estejam atualizados, incluindo listas de contatos telefônicos.		
Parágrafo único. Sempre que as competências de gestão de crise envolverem atribuições complementares de diferentes unidades organizacionais, estas poderão elaborar, de forma conjunta, um único plano de gestão de crise.		
Art. 10 Compete ao Superintendente de Gestão Administrativa viabilizar recursos em matéria de sua competência para subsidiar a atuação do comitê.		
Parágrafo único. Caso seja necessária a emissão de passagens em caráter emergencial, o pedido deverá ser feito com 24 horas de antecedência, devidamente justificado quanto à caracterização de situação de crise, a ser apresentada na Proposta de Concessão de Diárias e Passagens (PCDP), não se aplicando neste caso os prazos		
No parágrafo único substituir a expressão "de modo a" pela palavra "para".		
No inciso I substituir a vírgula ao final por ponto e vírgula.		
Colocar em letra minúscula a primeira palavra do inciso II e substituir a expressão "prazo de duração determinada" por "prazo determinado", simplificando o texto.		
No inciso III ajustar a concordância do verbo comunicar.		
Sem sugestões de alteração.		
Colocar ponto após a numeração do artigo.		
No caput substituir a expressão "em matéria" por "no âmbito" para melhor adequação textual.		
No parágrafo único, corrigir a ortografia da palavra "caraterização" por "caracterização" e colocar a expressão "neste caso" entre vírgulas.		
Retirar a sigla PCDP, uma vez que essa expressão não será mais utilizada no		
II - acompanhar o processo ou situação que configura a crise;		
III - adotar as ações necessárias para mitigar as repercussões da crise;		
IV - identificar ações de melhoria e avaliar o desempenho da Agência durante a crise;		
V - propor capacitações em gestão de crise;		
VI - gerir o conhecimento institucional em crise; e		
VII - promover a padronização de documentos, protocolos e procedimentos a serem inseridos nos planos de gestão de crise.		
Parágrafo único. O comitê deverá propor a implementação de plataforma interna para centralizar o repositório de conhecimento em gestão de crise.		
Art. 7º Compete ao presidente do comitê gestor de crise:		
I - definir as hipóteses que, por interesse da ANTT, devam compor os planos de gestão de crise, além dos cenários obrigatórios listados no art. 15 desta instrução normativa; e		
II - instituir grupos de trabalho com prazo determinado , para apoio à execução das competências previstas, podendo o prazo ser prorrogado a critério do comitê gestor de crise.		
Art. 8º Compete ao secretário do comitê gestor de crise:		
I - organizar as ações do comitê;		
II - acompanhar a execução das medidas adotadas pelo comitê;		
III - comunicar aos membros do comitê o andamento das atividades; e		
IV - coordenar a elaboração dos relatórios e registros da crise.		
Art. 9º Compete aos titulares das unidades organizacionais competentes:		
I - elaborar e submeter à apreciação da Diretoria Colegiada o plano de gestão de crise de suas áreas de atuação;		
II - implementar o protocolo de gestão de crise contido nos respectivos planos de gestão de crise;		
III - fornecer informações e recursos necessários para a gestão da crise, conforme solicitado pelo comitê;		
IV - coordenar as ações de suas unidades durante a crise, em alinhamento com as diretrizes do comitê;		
V - contribuir para a atualização e a melhoria contínua do plano de gestão de crise específico de suas áreas; e		
VI - garantir que os protocolos e os aspectos do plano de gestão de crise sob sua alçada estejam atualizados, incluindo listas de contatos telefônicos.		
Parágrafo único. Sempre que as competências de gestão de crise envolverem atribuições complementares de diferentes unidades organizacionais, estas poderão elaborar, de forma conjunta, um único plano de gestão de crise.		
Art. 10. Compete ao Superintendente de Gestão Administrativa viabilizar recursos no âmbito de sua competência para subsidiar a atuação do comitê.		
Parágrafo único. Caso seja necessária a emissão de passagens em caráter emergencial, o pedido deverá ser feito com 24 horas de antecedência, devidamente justificado quanto à caracterização de situação de crise, a ser apresentada na Proposta de Concessão de Diárias e Passagens , não se aplicando, neste caso , os prazos		

previstos na Instrução Normativa ANTT nº 7, de 6 de julho de 2021.

Art. 11 Compete ao Superintendente de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal realizar ações de capacitação demandadas pelos superintendentes de processos organizacionais ou pelo comitê.

Art. 12 Sem prejuízo das ações adotadas pelo comitê gestor de crise, a responsabilidade pelos eventos que impactem na disponibilidade e na integridade dos ativos de infraestrutura será apurada pelos agentes e pelas instituições competentes da Administração Pública.

Seção III

Planos de Gestão de Crise

Art. 13 Os planos de gestão de crise serão elaborados pelas unidades organizacionais competentes e submetidos à apreciação da Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. Os planos previstos no caput serão revisados anualmente pelas unidades competentes, em decorrência de aprendizado organizacional adquirido ou por necessidade de adaptação ao contexto vigente.

Art. 14. Os planos de gestão de crise deverão prever, no mínimo:

I - caracterização da situação de crise motivadora para notificação do comitê gestor de crise;

II - estrutura e local para montagem da sala de crise;

III - protocolos e procedimentos para atuação em ações básicas, de contingência e referentes à possibilidade de suspensão, por tempo determinado, de obrigações contratuais que necessitem de gestão e fiscalização;

IV - matriz que contenha a indicação do responsável pela execução de cada ação, da autoridade para aprovar e da necessidade de consultar outras estruturas organizacionais;

V - situações em que a crise será considerada controlada e finalizada;

VI - ações pós-crise; e
VII - ao menos uma simulação anual de situação de crise envolvendo a participação da ANTT, entes regulados, entidades públicas e sociedade civil, no que couber.

Art. 15 Os planos de gestão de crise deverão necessariamente abordar protocolos de gerenciamento de crise e da continuidade dos serviços regulados pela ANTT, abrangendo os seguintes cenários:

I - incidentes naturais e eventos climáticos que afetem a operação de ativos de infraestrutura;

II - sinistros de grandes proporções com fatalidades e outros incidentes relevantes;

III - ocorrências sociais ou de segurança pública de grandes proporções como manifestações, protestos e greves;

IV - interrupção ou degradação do funcionamento de ativos de infraestrutura em rodovias ou ferrovias federais;

V – eventos que impactem na segurança cibernética; e

VI - interrupções significativas na continuidade dos serviços regulados.

Parágrafo único. Outros cenários não descritos no caput poderão ser contemplados nos Planos de Gestão de Crise.

texto.

Colocar ponto após a numeração do artigo.

Atualizar a denominação atual do titular da unidade competente para realizar ações de capacitação para "Superintendente de Sustentabilidade, Pessoas e Inovação."

Colocar ponto após a numeração do artigo.

Corrigir a concordância do verbo impactar.

Colocar ponto após a numeração do artigo.

Melhorar a clareza do texto do parágrafo único substituindo a expressão "em decorrência de aprendizado organizacional adquirido ou por necessidade de adaptação ao contexto vigente" por "considerando o aprendizado organizacional adquirido ou a necessidade de adaptação ao contexto vigente".

Colocar ponto após a numeração do artigo.

No inciso VII fazer adequação do tempo verbal substituindo a palavra "envolvendo" pela expressão "que envolva".

Colocar ponto após a numeração do artigo.

Substituir a expressão "gerenciamento de crise" por "gestão de crise" para padronização do termo na minuta.

No inciso III colocar vírgula após a palavra proporções, para citar os exemplos.

No inciso V corrigir a concordância do verbo impactar.

No parágrafo único colocar a expressão "Planos de Gestão de Crise" no diminutivo para padronização textual.

previstos na Instrução Normativa ANTT nº 7, de 6 de julho de 2021.

Art. 11. Compete ao **Superintendente de Sustentabilidade, Pessoas e Inovação** realizar ações de capacitação demandadas pelos superintendentes de processos organizacionais ou pelo comitê.

Art. 12. Sem prejuízo das ações adotadas pelo comitê gestor de crise, a responsabilidade pelos eventos que impactem **a** disponibilidade e **a** integridade dos ativos de infraestrutura será apurada pelos agentes e pelas instituições competentes da Administração Pública.

Seção III

Planos de Gestão de Crise

Art. 13. Os planos de gestão de crise serão elaborados pelas unidades organizacionais competentes e submetidos à apreciação da Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. Os planos previstos no caput serão revisados anualmente pelas unidades competentes, **considerando o aprendizado organizacional adquirido ou a necessidade de adaptação ao contexto vigente.**

Art. 14. Os planos de gestão de crise deverão prever, no mínimo:

I - caracterização da situação de crise motivadora para notificação do comitê gestor de crise;

II - estrutura e local para montagem da sala de crise;

III - protocolos e procedimentos para atuação em ações básicas, de contingência e referentes à possibilidade de suspensão, por tempo determinado, de obrigações contratuais que necessitem de gestão e fiscalização;

IV - matriz que contenha a indicação do responsável pela execução de cada ação, da autoridade para aprovar e da necessidade de consultar outras estruturas organizacionais;

V - situações em que a crise será considerada controlada e finalizada;

VI - ações pós-crise; e
VII - ao menos uma simulação anual de situação de crise **que envolva** a participação da ANTT, entes regulados, entidades públicas e sociedade civil, no que couber.

Art. 15. Os planos de gestão de crise deverão necessariamente abordar protocolos de **gestão** de crise e **de** continuidade dos serviços regulados pela ANTT, abrangendo os seguintes cenários:

I - incidentes naturais e eventos climáticos que afetem a operação de ativos de infraestrutura;

II - sinistros de grandes proporções com fatalidades e outros incidentes relevantes;

III - ocorrências sociais ou de segurança pública de grandes proporções, como manifestações, protestos e greves;

IV - interrupção ou degradação do funcionamento de ativos de infraestrutura em rodovias ou ferrovias federais;

V - eventos que impactem **a** segurança cibernética; e

VI - interrupções significativas na continuidade dos serviços regulados.

Parágrafo único. Outros cenários não descritos no caput poderão ser contemplados nos **planos de gestão de crise.**

Seção IV
Plano de Comunicação de Crise
Art. 16 O plano de comunicação de crise será elaborado pela Assessoria Especial de Comunicação e submetido à aprovação da Diretoria Colegiada da ANTT.

§ 1º O plano de comunicação de crise deve prever, no mínimo, a forma de comunicação da crise, os canais a serem adotados, as eventuais restrições de acesso a informações e os responsáveis pela comunicação da crise.

§ 2º É vedado a qualquer colaborador ou integrante do quadro de pessoal da ANTT representar a opinião da Agência em situação de crise perante a mídia, o ente regulado ou a sociedade, quando não autorizado pelo comitê gestor de crise.

Seção V
Sala de Crise
Art. 17 A sala de crise poderá ser instalada mediante a caracterização de evento de crise e a provocação de qualquer dos membros do comitê gestor de crise.

§ 1º O ato de instauração da sala de crise ocorrerá por meio de portaria do Diretor-Geral da ANTT e deverá conter:

- I – indicação dos membros; do coordenador e do secretário;
- II - data de início dos trabalhos;
- III – local de desenvolvimento dos trabalhos que poderá ser presencial ou virtual; e
- IV – periodicidade dos relatórios.

§ 2º A sala de crise deverá reportar-se diretamente ao comitê gestor de crise ao qual apresentará relatórios periódicos da crise e o relatório final.

§ 3º O relatório final de crise deverá conter a análise das causas da crise, os impactos causados, a eficácia das medidas de resposta e as recomendações para prevenir ou minimizar riscos futuros.

CAPÍTULO IV MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PÓS-CRISE

Art. 18 Após a ocorrência de situações de crise, o comitê gestor de crise deverá realizar reuniões para avaliação da atuação da Agência e apontamento de oportunidades de melhoria da atuação da Agência.

Art. 19 O desempenho da gestão de crises será avaliado por meio de relatório anual de crises elaborado pelo comitê gestor de crise e publicado no portal eletrônico da ANTT.

§ 1º O comitê gestor de crise encaminhará o relatório previsto no caput para apreciação da Diretoria Colegiada da ANTT que o remeterá ao Ministério dos Transportes, Casa Civil e outras entidades que entender conveniente.

§ 2º Decorridos dois anos de vigência desta instrução normativa, o comitê deverá dispor sobre a criação de indicadores de monitoramento de gestão de crises.

Art. 20 O repositório de conhecimento em crise deverá ser atualizado com os novos conhecimentos adquiridos tanto em situações práticas quanto por meio de ações de capacitação.

Colocar ponto após a numeração do artigo.

No caput atualizar o nome da Assessoria Especial de Comunicação, que agora é Assessoria Especial de Relações Institucionais, Internacionais e de Comunicação.

No § 1º substituir a palavra "deve" por "deverá" para uniformização do tempo verbal.

Reformular o § 2º para melhorar a clareza e a precisão, substituindo a expressão "representar a opinião" por "manifestar-se em nome". Substituir a expressão "quando não autorizado" por "salvo se autorizado".

Colocar ponto após a numeração do artigo.

No inciso I do § 1º substituir o primeiro sinal de ponto e vírgula por vírgula.

No inciso III colocar vírgula após a palavra "trabalhos" para separar frase explicativa.

No § 2º inserir vírgula para separar a frase "ao qual apresentará relatórios periódicos da crise e o relatório final."

Colocar ponto após a numeração do artigo.

Fazer ajustes no texto para suprimir a redundância da expressão "atuação da Agência" e uniformizar tempos verbais.

Colocar ponto após a numeração do artigo.

No caput colocar a expressão "gestão de crises" no singular para padronização de sua escrita na minuta. Colocar vírgula antes da frase "elaborado pelo comitê gestor de crise e publicado no portal eletrônico da ANTT."

No § 1º usar vírgula para separar a frase "que o remeterá ao Ministério dos Transportes, Casa Civil e outras entidades que entender conveniente." Corrigir concordância do verbo remeter.

No § 2º colocar a expressão "gestão de crises" no singular para padronização de sua escrita na minuta.

Colocar ponto após a numeração do artigo.

Separar com vírgula a expressão "tanto em situações práticas quanto por meio de ações de capacitação."

Seção IV
Plano de Comunicação de Crise
Art. 16. O plano de comunicação de crise será elaborado pela **Assessoria Especial de Relações Institucionais, Internacionais e de Comunicação** e submetido à aprovação da Diretoria Colegiada da ANTT.

§ 1º O plano de comunicação de crise **deverá** prever, no mínimo, a forma de comunicação da crise, os canais a serem adotados, as eventuais restrições de acesso a informações e os responsáveis pela comunicação da crise.

§ 2º É vedado a qualquer colaborador ou integrante do quadro de pessoal da ANTT **manifestar-se em nome** da Agência em situação de crise perante a mídia, o ente regulado ou a sociedade, **salvo se autorizado** pelo comitê gestor de crise.

Seção V
Sala de Crise
Art. 17. A sala de crise poderá ser instalada mediante a caracterização de evento de crise e a provocação de qualquer dos membros do comitê gestor de crise.

§ 1º O ato de instauração da sala de crise ocorrerá por meio de portaria do Diretor-Geral da ANTT e deverá conter:

- I - indicação dos membros, do coordenador e do secretário;
- II - data de início dos trabalhos;
- III - local de desenvolvimento dos trabalhos, que poderá ser presencial ou virtual; e
- IV - periodicidade dos relatórios.

§ 2º A sala de crise deverá reportar-se diretamente ao comitê gestor de crise, ao qual apresentará relatórios periódicos da crise e o relatório final.

§ 3º O relatório final de crise deverá conter a análise das causas da crise, os impactos causados, a eficácia das medidas de resposta e as recomendações para prevenir ou minimizar riscos futuros.

CAPÍTULO IV MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PÓS-CRISE

Art. 18. Após a ocorrência de situações de crise, o comitê gestor de crise deverá realizar reuniões para **avaliar a atuação** da Agência e **apontar oportunidades de melhoria**.

Art. 19. O desempenho da gestão de **crise** será avaliado por meio de relatório anual de **crise**, elaborado pelo comitê gestor de crise e publicado no portal eletrônico da ANTT.

§ 1º O comitê gestor de crise encaminhará o relatório previsto no caput para apreciação da Diretoria Colegiada da ANTT, que o remeterá ao Ministério dos Transportes, à Casa Civil e a outras entidades que entender conveniente.

§ 2º Decorridos dois anos de vigência desta instrução normativa, o comitê deverá dispor sobre a criação de indicadores de monitoramento de gestão de **crise**.

Art. 20. O repositório de conhecimento em crise deverá ser atualizado com os novos conhecimentos adquiridos, tanto em situações práticas quanto por meio de ações de capacitação.

Art. 21 As unidades responsáveis pela implementação dos planos de gestão de crises devem propor à Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal programas de capacitação para os agentes envolvidos na gestão de crises.

Colocar ponto após a numeração do artigo.

Colocar a expressão "gestão de crises" no singular para padronização de sua escrita na minuta. Uniformizar tempo verbal no futuro.

Atualizar a denominação atual unidade administrativa mencionada para "Superintendência de Sustentabilidade, Pessoas e Inovação."

Colocar ponto após a numeração do artigo.

Substituir a expressão "de uma vez por ano" pela palavra "anual" para obter simplificação.

Colocar a expressão "gestão de crises" no singular para padronização de sua escrita na minuta.

Art. 22 A capacitação deverá ser realizada com periodicidade mínima de uma vez ao ano, com simulações práticas obrigatórias, além de treinamentos complementares sempre que houver atualização do plano de gestão de crises ou mudanças significativas na estrutura organizacional.

Art. 21. As unidades responsáveis pela implementação dos planos de gestão de **crise deverão** propor à **Superintendência de Sustentabilidade, Pessoas e Inovação** programas de capacitação para os agentes envolvidos na gestão de **crise**.

Art. 22. A capacitação deverá ser realizada com periodicidade mínima **anual**, com simulações práticas obrigatórias, além de treinamentos complementares sempre que houver atualização do plano de gestão de **crise** ou mudanças significativas na estrutura organizacional.

Art. 23. Os protocolos de gestão de crise não afastam os processos de tratamento a incidentes e respostas de segurança a serem adotados pelos entes regulados pela ANTT, conforme previsto nos contratos e nas normas regulamentares.

Colocar ponto após a numeração do artigo.

Adequar a concordância da palavra "tratamento", substituindo a expressão "a incidentes" por "de incidentes".

Art. 23. Os protocolos de gestão de crise não afastam os processos de tratamento de incidentes e respostas de segurança a serem adotados pelos entes regulados pela ANTT, conforme previsto nos contratos e nas normas regulamentares.

Art. 24 Os planos de gestão de crise e o plano de comunicação de crise deverão ser elaborados no prazo de cento e oitenta dias contados após a publicação desta instrução normativa.

Colocar ponto após a numeração do artigo.

Colocar vírgula para separar a expressão "contados após a publicação desta instrução normativa."

Art. 24. Os planos de gestão de crise e o plano de comunicação de crise deverão ser elaborados no prazo de cento e oitenta dias, contados após a publicação desta instrução normativa.

Art. 25 Esta instrução normativa será objeto de revisão a cada dois anos contados da data de vigência.

Colocar ponto após a numeração do artigo.

Colocar vírgula para separar a expressão "contados da data de vigência".

Art. 25. Esta instrução normativa será objeto de revisão a cada dois anos, contados da data de vigência.

Art. 26. Fica revogada a Portaria nº 404, de 22 de junho de 2022.

Colocar ponto após a numeração do artigo.

Inserir data de publicação da portaria mencionada.

Art. 26. Fica revogada a Portaria nº 404, de 22 de junho de 2022, **publicada internamente pela ANTT em 22 de junho de 2022 no ANTTlegis**.

Art. 27. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Colocar ponto após a numeração do artigo.

Adequação da *vacatio legis*, prevendo prazo para vigência da IN.

Art. 27. Esta instrução normativa entra em vigor após **trinta dias** de sua publicação.

3.9. Assim, considerando que a proposta está devidamente motivada e analisada pela SUOD, contando com respaldo legal, contratual e regulamentar, proponho a aprovação da proposta de Instrução Normativa em questão, nos termos da minuta acostada aos autos (SEI nº 35149036).

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas no processo, VOTO por aprovar a proposta de Instrução Normativa que institui a política de gestão de crises e os instrumentos de gestão de crise, com o objetivo de gerenciar crises decorrentes de incidentes que comprometam a integridade ou a disponibilidade dos serviços e dos ativos de infraestrutura regulados pela ANTT, nos termos das minutas de Instrução Normativa (SEI nº 35149036) e de Deliberação (SEI nº 35148991) acostadas aos autos.

Brasília, 01 de setembro de 2025.

Lucas Asfor Rocha Lima
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA**, Diretor, em 01/09/2025, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35148967** e o código CRC **03430475**.